



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**Lei Ordinária Nº 803, de 08 de abril de 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 02.988.552/0001-85, com sede localizada no Assentamento Campina, s/n, Zona Rural, na cidade de Bodoquena – MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.788,73 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.

**Art. 2º** Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento das contas energia elétrica atrasada, devendo a entidade prestar contas no processo.

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.

**Art. 4º** Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.

**Art. 5º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 08 de abril de 2021.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Republicação da Lei Ordinária Nº 803, de 08 de abril de 2021, por erro material

*“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências ”.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 02.988.552/0001-85, com sede localizada no Assentamento Campina, s/n, Zona Rural, na cidade de Bodoquena – MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.788,73 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.

**Art. 2º** Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento das contas energia elétrica atrasada, devendo a entidade prestar contas no processo.

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.

**Art. 4º** Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.

**Art. 5º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 08 de abril de 2021.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal